PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Oficio nº 31/2014
DE 07 de Julho de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,
George Roberto.

De ordem do Senhor MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga- Bahia, venho através do presente, enviar CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DA LEI Nº 07/2014 de 27 de Junho de 2014. Originada do Projeto de Lei 02/2013 de 08 de Outubro de 2013. "DISPÕE SOBRE A TRANSPARENCIA DOS CADASTROS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA – BAHIA". A qual passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por 10 votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 27 de Junho de 2014.
Aguardamos a Lei Sancionada, ou seu veto.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 07 DE JULHO DE 2014.

Com elevada consideração.
Atenciosamente,

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

07/07/2014

Exmo. Senhor
George R. Ribeiro Nascimento
Prefeito Municipal
Paripiranga – Bahia

LEI Nº 07/2014

DE 25 DE JUNHO DE 2014.

DISPOE SOBRE A TRANSPARENCIA DOS CADASTROS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA – BAHIA.

O Vereador JOSÉ WILSON DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente no seu Artigo 44, bem como em harmonia com a Lei Federal 12.527 de 18 de Novembro de 2011 e demais normas que tratam da matéria, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os cadastros e atos de programas habitacionais e de programas sociais do município previsto nos Programas de Habitação de interesse Social PHIS, previstos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV previstos em futuros; Plano Municipal de Habitação –PMHIS, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social –CMHIS ou Câmara Técnica de Habitação serão disponibilizados para consulta e controle social na Internet através de Portal de Transparência.

Paragrafo único. A consulta referida no caput abrange:

I – a denominação oficial e o nome popular do programa;

II – a definição, os objetivos, as ações e os detalhes sobre o funcionamento do programa;

III- o publico alvo de cada programa;

IV – os critérios para a concessão de benefícios;

V – a legislação aplicável a cada programa;

VI – os procedimentos de acesso aos programas, com informação de telefones, endereços e horários de funcionamento dos órgãos encarregados do cadastramento e do procedimento dos benefícios oferecidos, além dos formulários, os documentos e os demais protocolos necessários ao suficiente entendimento e à habilitação, para o programa do cidadão comum;

VII - os valores destinados ao programa e a origem dos recursos;

VIII – o acesso publico à lista nominal com os respectivos endereços, devidamente atualizada, de todos os contemplados e os inscritos nos referidos programas, com as respectivas situações e classificações, bem como a data de inscrição e contemplação;

IX – os atos administrativos atinentes à convocação, edital, chamamento e comparecimento de cada programa.

Art. 2º - O cadastro das inscrições deferidas antes da promulgação desta lei e que ainda não foram contempladas deverão também constar no referido endereço eletrônico, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Caberá ao órgão da Prefeitura Municipal de Paripiranga responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle da politica habitacional as responsabilidades descritas nesta lei em articulação com o órgão responsável pela manutenção e desenvolvimento do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Paripiranga PMP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a Prefeitura Municipal de Paripiranga terá 90 dias para por em funcionamento as disposições desta lei, revogadas as disposições em contrario.

Ass. José Wilson de Santana – Vereador PT-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA EM 27 DE JUNHO DE 2014

GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste projeto partiu da reivindicação da população que questiona a forma como as casas dos programas habitacionais são distribuídas. O cidadão Paripiranguense cobra mais transparência e informação dos critérios que a prefeitura municipal utiliza para beneficiar alguém com uma casa popular.

Como não há clareza nos critérios utilizados para tal distribuição, é comum ouvirmos manifestações da população acusando os administradores dos programas habitacionais e os agentes políticos de conduzirem a escolha dos *cadastros de maneira pessoal, facilitando o processo para essa ou aquela pessoa*, movidas por algum tipo de interesse particular ou político.

Organizar um cadastro eletrônico é uma medida fácil, econômica e democrática.

A Prefeitura Municipal de Paripiranga já possui um portal de transparência em funcionamento, entretanto, cabe implementar novas ferramentas de consultas e divulgação dos atos do processo administrativo realizado sob a administração da equipe que acompanha e realiza ações do programa de habitação, ao qual dará informação geral de todos programas administrados por ela de forma detalhada.

Atualmente a Lei institui critérios ainda frágeis e a divulgação da data através do Diário Oficial, mas o acompanhamento de todas as fases devem ser divulgados. É necessária a possibilidade do cidadão acompanhar o inicio de seu *processo até a sua contemplação, podendo agir como o fiscal de todo processo* seletivo.

Estabelecer uma norma que determine ao poder público garantia da transparência e ao detalhamento dos programas públicos, divulgando os inscritos nos programas habitacionais e de moradias, é um dever dos parlamentares municipais e do poder executivo municipal, respeitando e atendendo a vontade dos representados e ao princípio constitucional da PUBLICIDADE estabelecido no artigo 37 da Carta Magna e à Lei Federal 12.527/2011 que garante o acesso pleno e gratuito à informação pública, sendo que sem transparência não há estado de direito.

Portanto, é tarefa desta Casa Legislativa aprovar a uma lei que institua maior transparência na distribuição de casas dos programas habitacionais populares e de moradias, possibilitando, assim, ao cidadão exercer o controle e a fiscalização de todo o processo que envolve a política municipal de habitação.

Pede-se e espera-se a sua APROVAÇÃO pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2013.

Vereador Wilson do PT – PT

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a LEI Nº 07/2014 de 27 de Junho de 2014. Originada do Projeto de Lei 02/2013 de 08 de Outubro de 2013. **"DISPÕE SOBRE A TRANSPARENCIA DOS CADASTROS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS E SOCIAIS DO MUNICIPIO DE PARIPIRANGA – BAHIA".** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua primeira discussão e votação por 10 votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação obteve o mesmo resultado. Ficando assim concluído o processo Legislativo em 27 de Junho de 2014.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 07 DE JULHO DE 2014.

Maria Creusa dos Santos Andrade
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013